

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**PORTARIA CONJUNTA SECC/CGE Nº 1**

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 01-P de 02 de janeiro de 2023 e a CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições constitucionais legais que lhe confere o Decreto n.º 3685-P, de 28 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.527 de 05 de maio de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Publicar a Instrução Normativa Conjunta SECC/CGE Nº 01 de 3 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Todos os órgãos do Poder Executivo Estadual devem seguir e consultar a referida Instrução Normativa que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento dos Planos de Integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JONATHAN XAVIER DONADONI

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Controladora-Geral do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECC/CGE Nº 001 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL E A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.747, de 2 de julho de 2021, que institui o Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Poder Executivo e estabelece diretrizes para a promoção da ética, da transparência e da prevenção de irregularidades na Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.991, de 7 de fevereiro de 2022, que regulamenta a referida Lei e define as etapas, instrumentos e responsabilidades para a implementação dos Planos de Integridade pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 10.991, de 2022, onde determina que a instituição de programas de integridade deve ser realizada sob coordenação da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Controladoria-Geral do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGE nº 002/2023, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de integridade, governança, ética pública e controle interno na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a efetividade do Programa de Integridade depende da adoção de instrumentos coerentes com a missão, os riscos e o contexto organizacional de cada unidade;

CONSIDERANDO que todos os agentes públicos devem cooperar para o desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade e Compliance, incentivando a construção de um clima organizacional favorável à governança, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, com qualidades alinhadas à ética, à moral e ao respeito às leis,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui e sistematiza práticas relacionadas à elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Integridade no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, o qual compreende:

I – o objetivo;

II – os princípios;

III – as diretrizes;

IV – as responsabilidades e a estrutura de governança da integridade; e

V – o processo de elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano de Integridade.

CAPÍTULO II**DO OBJETIVO**

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer diretrizes, requisitos mínimos, orientações técnicas e instrumentos de apoio para que os órgãos e entidades do Poder Executivo elaborem, implementem, monitorem e revisem seus respectivos Planos de Integridade.

Parágrafo único. Esta norma possui caráter vinculante, tendo por finalidade apoiar a consolidação de uma cultura de integridade pública baseada na prevenção, gestão de riscos, promoção da ética e responsabilização.

Art. 3º O Plano de Integridade, por sua vez, tem como objetivo identificar e tratar riscos que possam comprometer a missão institucional, promover ações voltadas à ética e à integridade, prevenir irregularidades e fortalecer os mecanismos de governança, transparência e controle no âmbito de cada órgão ou entidade.

§ 1º O Plano de Integridade é o principal instrumento do Programa de Integridade previsto na Lei nº 3.747, de 2021, que institui o Programa de Integridade

e Compliance no âmbito do Poder Executivo.

§ 2º As ações previstas no plano devem estar alinhadas aos princípios da administração pública, aos valores institucionais, aos objetivos estratégicos e ao nível de exposição ao risco considerado aceitável pela unidade.

CAPÍTULO III**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º O Plano de Integridade observará os seguintes princípios:

I – compromisso com a ética, a moralidade e a legalidade;

II – prevenção e combate à corrupção e a outras práticas lesivas ao interesse público;

III – responsabilização de agentes públicos e privados por condutas ímprobas;

IV – integração com os sistemas de governança, gestão de riscos e controles internos;

V – transparência na gestão e nos processos organizacionais;

VI – efetividade das ações e medidas de integridade adotadas; e

VII – melhoria contínua e institucionalização da cultura de integridade.

CAPÍTULO IV**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 5º Esta Instrução Normativa aplica-se aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. Estão excluídas do âmbito de aplicação desta Instrução Normativa as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujos mecanismos organizacionais de integridade são regidos pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e regulamentação específica.

CAPÍTULO V**DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 6º Para os efeitos desta Instrução Normativa, adotam-se os seguintes conceitos:

I – integridade pública: qualidade de atuar com honestidade, retidão, imparcialidade e compromisso com o interesse público, resguardando a confiança da sociedade e a legitimidade da Administração Pública;

II – Programa de Integridade: conjunto estruturado de ações institucionais voltadas à promoção da cultura ética, à prevenção de irregularidades e ao tratamento de riscos de integridade em um órgão ou entidade pública;

III – Plano de Integridade: documento único, formal e sistematizado que detalha o diagnóstico institucional, os riscos identificados, as medidas de prevenção, mitigação e controle, bem como os responsáveis e o cronograma de execução das ações;

IV – Risco de integridade: evento ou conduta potencial capaz de comprometer a missão institucional, os princípios éticos, a legalidade, a transparência ou de causar prejuízos à Administração Pública, em regra, está associado a atos dolosos, ressalvadas situações específicas como conflitos de interesse, nepotismo, entre outras;

V – Apetite ao risco: nível de exposição ao risco que a instituição está disposta a aceitar, de forma consciente e alinhada aos seus valores institucionais e à sua capacidade de resposta, com vistas ao alcance de seus objetivos estratégicos;

VI – Mapa de calor: ferramenta visual utilizada para avaliação global de riscos, que representa graficamente a relevância de cada risco com base no cruzamento entre a probabilidade de ocorrência e o nível de impacto;

VII – Alta Administração: conjunto de dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, responsáveis pela tomada de decisões estratégicas, pela validação e pelo apoio institucional ao Programa de Integridade;

VIII – Unidade de Integridade: servidor ou equipe técnica designado para elaborar, coordenar, monitorar e articular internamente as ações do Plano de Integridade;

IX – Canal de denúncias: meio institucional seguro, sigiloso e acessível, destinado à recepção de comunicações sobre irregularidades, desvios de conduta, assédio e demais práticas incompatíveis com os princípios da Administração Pública;

X – Cultura organizacional de integridade: ambiente institucional no qual valores éticos são promovidos, praticados e reconhecidos como essenciais para o desempenho da missão institucional;

XI – Governança pública: conjunto de mecanismos, práticas e lideranças que asseguram o alcance dos objetivos estratégicos de uma organização pública com responsabilidade, transparência, equidade e accountability;

XII – Controle interno: sistema de políticas, procedimentos e mecanismos instituídos para assegurar a conformidade, prevenir erros e irregularidades, garantir a eficiência da gestão e proteger o patrimônio público; e

XIII – Compliance público: aderência das práticas institucionais às normas legais, regulamentos, políticas internas e compromissos públicos assumidos pelo órgão ou entidade.

Parágrafo único. Conceitos adicionais poderão ser definidos em guias, notas técnicas ou orientações complementares emitidas pela Controladoria-Geral do Estado, conforme evolução normativa ou necessidade técnica.

CAPÍTULO VI**DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 7º O Programa de Integridade do Poder Executivo constitui-se em instrumento de governança e gestão, orientado pela promoção da ética, da transparência, da responsabilização e do fortalecimento institucional, mediante a integração de mecanismos preventivos e corretivos voltados ao combate a irregularidades, fraudes, desvios de conduta e à corrupção.

Art. 8º O Programa de Integridade está inserido no contexto mais amplo da governança pública, sendo um de seus eixos estruturantes, devendo articular-se com os mecanismos e funções de governança já existentes no órgão ou entidade, tais como gestão de riscos, controles internos, ouvidoria, correição, auditoria, transparência e participação social, conforme a natureza e a realidade

de institucional de cada unidade.

Parágrafo único. Para a adequada estruturação do Programa de Integridade, quatro eixos essenciais devem estar presentes, oferecendo suporte às ações e medidas que compõem o seu conteúdo:

I – comprometimento e apoio da Alta Administração: atuação ativa e permanente da liderança institucional como patrocinadora da cultura de integridade, responsável por impulsionar o plano, promover o exemplo ético e assegurar os recursos e condições necessários à sua implementação;

II – instância responsável: servidor ou equipe técnica formalmente designada com competência para coordenar e monitorar o Plano de Integridade, promovendo a articulação com áreas como controle interno, gestão de pessoas, transparência, ouvidoria e jurídico;

III – análise de riscos de integridade: processo de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos que possam comprometer a missão institucional, a legalidade, a ética e a reputação do órgão ou entidade;

IV – monitoramento contínuo: acompanhamento sistemático da efetividade das ações previstas no Plano de Integridade, com revisão periódica, avaliação de resultados e proposição de medidas de aperfeiçoamento.

Art. 9º A implementação do Programa de Integridade deverá ser adaptada à realidade de cada órgão ou entidade, observando:

I – a natureza institucional, as competências legais e a missão organizacional;

II – a estrutura organizacional, o número de servidores e os recursos disponíveis;

III – os riscos específicos relacionados à sua atuação finalística e à prestação de serviços públicos; e

IV – o grau de maturidade institucional quanto à gestão de riscos, aos controles internos, à governança e à cultura de integridade.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Alta Administração dos órgãos e entidades do Poder Executivo exerce papel fundamental no fortalecimento da integridade pública, sendo corresponsável pela liderança, patrocínio e sustentabilidade do Programa de Integridade.

Art. 11. São atribuições institucionais da Alta Administração, nos termos da Lei Estadual nº 3.747, de 2021, e do Decreto nº 10.991, de 2022:

I – aprovar formalmente o Plano de Integridade e seus instrumentos complementares;

II – garantir a alocação de recursos humanos, orçamentários e tecnológicos necessários à execução do plano;

III – assegurar a existência e o pleno funcionamento da estrutura de integridade;

IV – acompanhar periodicamente a implementação do plano, com base em relatórios técnicos e indicadores de desempenho;

V – promover, por meio do exemplo, a cultura da ética, da legalidade, da transparência e da valorização do interesse público;

VI – integrar o tema da integridade às políticas de gestão, planejamento estratégico, avaliação institucional e processos decisórios;

VII – incluir o Programa de Integridade como item permanente das pautas institucionais de reuniões estratégicas, instâncias colegiadas e instrumentos de prestação de contas.

Art. 12. A atuação visível, contínua e comprometida da Alta Administração constitui um dos pilares do Programa de Integridade, sendo determinante para o engajamento dos servidores, o fortalecimento da credibilidade institucional e a efetividade das ações.

Art. 13. Os atos administrativos de aprovação do Plano de Integridade, da matriz de riscos, do Código de Ética e Conduta e das demais políticas internas correlatas deverão conter a assinatura do dirigente máximo do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE PELA INTEGRIDADE

Art. 14. Cada órgão ou entidade deverá designar, por meio de ato administrativo específico, servidor ou equipe técnica com a finalidade de elaborar, coordenar e monitorar o Plano de Integridade.

§ 1º O Comitê Interno de Gestão de Riscos deverá ser consultado e envolvido em todas as etapas relacionadas ao gerenciamento de riscos de integridade, especialmente na elaboração e validação da matriz de riscos, na definição do apetite a riscos, nas medidas mitigatórias e no monitoramento de todas as ações previstas no Plano de Integridade.

§ 2º A atuação do servidor ou equipe técnica designada deverá ser articulada com o Comitê Interno de Gestão de Riscos e com outras áreas estratégicas do órgão ou entidade, considerando que ambas compartilham objetivos convergentes de prevenção, controle e aperfeiçoamento da gestão pública.

§ 3º O ato de instituição da estrutura de integridade deverá ser publicado em meio oficial e conter a definição clara de suas atribuições e competências.

§ 4º O servidor ou equipe técnica designada deverá dispor de autonomia, independência, imparcialidade e recursos materiais, financeiros e humanos adequados ao desempenho de suas funções. Sempre que possível, deverá ser garantido à instância responsável o acesso direto ao mais alto nível hierárquico da organização, de forma a garantir a efetividade de suas funções.

Art. 15. Compete ao servidor ou à equipe técnica responsável pela integridade:

I – elaborar, coordenar a elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Plano de Integridade;

II – realizar o diagnóstico institucional e o levantamento dos riscos de integridade, com apoio do Comitê Interno de Gestão de Riscos;

III – articular ações com as unidades internas responsáveis por controles, ca-

pacitações, contratos e normativos;

IV – promover ações de sensibilização, comunicação e capacitação voltadas aos servidores;

V – manter interlocução direta com a Controladoria-Geral do Estado, para fins de orientação técnica e alinhamento institucional;

VI – propor, revisar e acompanhar os instrumentos de integridade institucional previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 16. A inexistência de servidor ou equipe técnica designada para coordenar o Plano de Integridade deverá ser justificada no próprio Plano, acompanhada de cronograma para sua formalização ou da indicação de responsável interino até a regularização definitiva.

CAPÍTULO IX

DOS INSTRUMENTOS ESTRUTURANTES DO PROGRAMA

Art. 17. Os órgãos e entidades deverão instituir, manter atualizados e aplicar de forma efetiva os instrumentos estruturantes do Programa de Integridade como condição essencial para a efetividade do Plano de Integridade.

Art. 18. São considerados instrumentos estruturantes mínimos do Programa de Integridade, nos termos do art. 6º da Lei nº 3.747, de 2021:

I – Código de Ética e de Conduta: instrumento normativo que estabelece os valores, princípios, padrões de comportamento e condutas esperadas dos agentes públicos, devendo estar atualizado, amplamente divulgado e institucionalmente reconhecido;

II – capacitação periódica: realização de ações formativas contínuas sobre ética, integridade, prevenção de fraudes, conflitos de interesse, assédio, gestão de riscos e temas correlatos;

III – declaração anual de bens e valores: comprovação do cumprimento da exigência legal dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, com guarda e controle adequado pela unidade de gestão de pessoas ou pelo controle interno;

IV – mecanismos de monitoramento, avaliação e atualização do Plano: práticas institucionais sistematizadas destinadas para acompanhar a execução das ações, revisar prazos e metas e promover a melhoria contínua;

V – instâncias de governança: comitês, núcleos, unidades ou servidores formalmente designados, responsáveis por coordenar e garantir a operacionalização do Programa de Integridade, incluindo, entre outros, o Comitê de Gestão de Riscos, o Comitê de Integridade e outras instâncias correlatas previstas na legislação vigente.

Art. 19. O Plano de Integridade deverá apresentar diagnóstico sobre o estágio de implementação de cada instrumento estruturante, indicando:

I – se está plenamente implementado, em fase de elaboração ou ausente;

II – as unidades responsáveis por sua manutenção e atualização;

III – a periodicidade de revisões;

IV – as medidas a serem adotadas em caso de inexistência.

Art. 20. A ausência de qualquer dos instrumentos estruturantes deverá ser tecnicamente justificada no Plano, acompanhada de cronograma e estratégia de implementação.

CAPÍTULO X

IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 21. A implementação do Plano de Integridade deverá observar as etapas previstas no art. 4º da Lei n.º 3747, de 2021, de forma sequencial, progressiva e adaptada à realidade institucional de cada órgão ou entidade.

Art. 22. São consideradas etapas mínimas para a implementação e a execução do Plano de Integridade:

I – identificação e classificação dos riscos de integridade, com base em diagnóstico institucional que considere fatores críticos, vulnerabilidades e a percepção dos servidores;

II – estruturação do Plano de Integridade, contendo objetivos, escopo, responsáveis, prazos, metas e instrumentos de apoio;

III – definição de requisitos e medidas de mitigação para os riscos identificados, com base na Declaração de Apetite a Riscos e na matriz de riscos institucional;

IV – elaboração da matriz de responsabilidades com indicação das unidades envolvidas e dos prazos para execução das ações;

V – desenho dos processos e procedimentos de controle interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos, voltados à prevenção, detecção, correção e produção de evidências de integridade;

VI – elaboração ou atualização do Código de Ética e de Conduta, compatível com os valores da Administração Pública e a cultura organizacional;

VII – planejamento e execução de ações de comunicação, capacitação e sensibilização dirigidas a servidores, gestores e demais públicos estratégicos;

VIII – estruturação e implementação de canal de denúncias que seja acessível, sigiloso, seguro e confiável;

IX – realização de auditorias internas e monitoramento das ações previstas com base em critérios objetivos e indicadores de desempenho previamente definidos;

X – promoção de ajustes e retestes, com base em avaliações internas, eventos adversos ou mudanças significativas no contexto organizacional; e

XI – revisão sistemática e aperfeiçoamento contínuo do Plano de Integridade, incorporando boas práticas, lições aprendidas e recomendações dos órgãos de controle e governança.

Art. 23. O cronograma de execução do Plano de Integridade deverá ser realista, escalonado e proporcional à capacidade institucional, podendo prever sua implementação por fases ou ciclos, conforme o porte e a complexidade da organização.

CAPÍTULO XI

DAS DIRETRIZES DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 24. O Plano de Integridade constitui o principal instrumento de planejamento, implementação e comunicação das ações voltadas à promoção da integridade institucional, devendo ser elaborado de forma clara, objetiva, coerente e adaptada à realidade do órgão ou entidade.

Art. 25. O Plano de Integridade deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Adequação à realidade institucional: considerar as especificidades do órgão ou entidade, sua estrutura organizacional, área de atuação, grau de exposição a riscos, recursos disponíveis e maturidade em integridade;
- II – Simplicidade e objetividade: utilizar linguagem e instrumentos acessíveis que facilitem a compreensão e o engajamento de todos os servidores;
- III – Integração com os sistemas de governança: articular-se com os instrumentos de planejamento, gestão de riscos, controle interno, correição, ouvidoria, auditoria e transparência;
- IV – Participação institucional: envolver diversas áreas na elaboração e implementação do plano, promovendo engajamento e fortalecimento da cultura organizacional;
- V – Foco na prevenção: priorizar ações educativas, normativas e estruturantes voltadas à mitigação de riscos e promoção de condutas éticas;
- VI – Ciclos contínuos de melhoria: prever mecanismos de avaliação, monitoramento e revisão periódica;
- VII – Comprometimento da liderança: promover o patrocínio institucional por parte da Alta Administração;
- VIII – Transparência e acesso à informação: assegurar ampla divulgação das ações do plano, favorecendo o controle social;
- IX – Eficiência e efetividade: adotar medidas que gerem resultados concretos com uso racional dos recursos públicos.

CAPÍTULO XII

DA ESTRUTURA DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 26. O Plano de Integridade deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos estruturantes:

- I – apresentação institucional: contextualização da missão, competências legais, estrutura organizacional e principais atribuições do órgão;
- II – diagnóstico do ambiente de integridade: levantamento de fatores críticos, percepção dos servidores, mapeamento de vulnerabilidades e ambiente ético;
- III – identificação e avaliação dos riscos de integridade: conforme metodologia prevista na Instrução Normativa CGE nº 002/2023, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Poder Executivo; IV – declaração de apetite a riscos de integridade: definição do nível de risco aceitável em alinhamento com os objetivos institucionais;
- V – ações de prevenção, detecção e resposta a riscos: medidas concretas para mitigação, controle e tratamento de eventos adversos;
- VI – plano de ação: descrição das ações, prazos, unidades responsáveis, recursos necessários e metas;
- VII – instrumentos de integridade: código de ética, canal de denúncias, políticas internas, manuais e normativos;
- VIII – governança e responsáveis pela execução: servidor ou equipe técnica formalmente designada para elaborar, coordenar o Plano de Integridade, em articulação com o Comitê Interno de Gestão de Riscos e demais áreas estratégicas;
- IX – estratégia de comunicação e capacitação: plano de disseminação da cultura de integridade entre servidores e partes interessadas;
- X – indicadores de desempenho e evidências: métricas qualitativas e quantitativas para aferição do cumprimento do plano;
- XI – cronograma de implementação e atualização: etapas previstas e periodicidade de revisão.

Parágrafo único. O plano poderá conter seções adicionais conforme a complexidade e especificidades do órgão ou entidade, sendo recomendável a inclusão de boas práticas, lições aprendidas e articulação com outros instrumentos de planejamento institucional.

CAPÍTULO XIII

DO DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL E DA ANÁLISE DE AMBIENTE

Art. 27. O diagnóstico institucional é a etapa inicial da elaboração do Plano de Integridade, sendo essencial para compreender a realidade organizacional, identificar fragilidades, mapear riscos potenciais e orientar ações aderentes ao contexto do órgão ou entidade.

Art. 28. O diagnóstico deverá contemplar, no mínimo:

- I – levantamento da estrutura organizacional, missão institucional, competências legais e áreas finalísticas;
- II – mapeamento dos processos críticos e das áreas com maior exposição a riscos de integridade;
- III – análise da maturidade institucional em governança, controles internos, gestão de riscos, ouvidoria e compliance;
- IV – levantamento da percepção dos servidores quanto ao ambiente ético e aos riscos percebidos, por meio de questionários, entrevistas, oficinas ou outros instrumentos participativos;
- V – avaliação da existência e da efetividade de instrumentos já instituídos,

como Código de Ética e Conduta, canal de denúncias, comissões disciplinares e mecanismos de controle interno;

VI – identificação de práticas e condutas que possam configurar riscos recorrentes ou fragilidades estruturais;

VII – levantamento de histórico de casos relacionados à quebra de integridade envolvendo o órgão ou seus agentes públicos, tais como situações de corrupção, nepotismo, conflitos de interesses, dilemas éticos, entre outros; e

VIII – análise de relatórios de órgãos de controle interno e externo, que constituem fontes relevantes para a identificação de riscos de integridade e para a definição de medidas corretivas e preventivas.

§ 1º A análise do ambiente organizacional poderá considerar, ainda, fatores externos que impactem a integridade institucional, como a descentralização administrativa, a existência de normas setoriais específicas ou a atuação em contextos de elevada complexidade operacional.

§ 2º O diagnóstico institucional, sempre que possível, deverá utilizar dados e informações provenientes de auditorias, ouvidorias, controles internos, relatórios de riscos e outros instrumentos de governança já existentes, evitando duplicidade de esforços e otimizando recursos institucionais.

CAPÍTULO XIV

DO GERENCIAMENTO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

Art. 29. O gerenciamento de riscos de integridade constitui etapa central do Plano de Integridade, devendo ser realizado de forma sistemática, contínua e compatível com a realidade institucional do órgão ou entidade, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Instrução Normativa CGE nº 002/2023.

Art. 30. O processo de gerenciamento de riscos deverá compreender, preferencialmente, as seguintes etapas:

- I – estabelecimento do contexto interno e externo;
 - II – identificação dos riscos de integridade associados às atividades e processos organizacionais;
 - III – análise da probabilidade de ocorrência e do impacto potencial de cada risco identificado;
 - IV – avaliação do nível de risco (classificação) e definição do risco residual;
 - V – definição do apetite ao risco institucional;
 - VI – tratamento dos riscos, por meio de medidas de prevenção, detecção e resposta;
 - VII – elaboração e execução de planos de ação para mitigação de riscos classificados como críticos ou altos;
 - VIII – monitoramento e revisão periódica dos riscos e dos controles implementados;
 - IX – comunicação e registro adequado de todo o processo de gestão de riscos.
- Art. 31. O processo de avaliação de riscos deverá considerar, entre outros, os seguintes critérios:
- I – natureza e relevância das atividades institucionais;
 - II – sensibilidade das informações e dados sob responsabilidade do órgão ou entidade;
 - III – volume e criticidade dos contratos, convênios, aquisições e parcerias;
 - IV – grau de descentralização da estrutura organizacional;
 - V – histórico de ocorrências de desvios éticos, fraudes ou irregularidades;
 - VI – grau de exposição a conflitos de interesse e pressões externas.

Art. 32. A identificação dos riscos poderá ser realizada por meio de oficinas participativas, entrevistas com setores estratégicos, análise documental, aplicação de questionários e uso de bases de dados internas ou externas.

Art. 33. A matriz de riscos de integridade deverá ser elaborada com base em critérios objetivos de impacto e probabilidade, preferencialmente utilizando-se ferramenta visual (matriz de calor), devendo conter, no mínimo:

- I – a descrição do risco;
- II – as causa(s) e consequência(s);
- III – a unidade ou setor responsável;
- IV – os níveis de risco inerente e residual;
- V – as ações de tratamento e mitigação;
- VI – o prazo e responsável pelo acompanhamento.

CAPÍTULO XV

DA DECLARAÇÃO DE APETITE AO RISCO E DO PLANO DE RESPOSTA

Art. 34. A Declaração de Apetite ao Risco de Integridade é o instrumento que expressa o nível de risco que o órgão ou entidade está disposto a aceitar no exercício de suas atividades, com base em sua missão institucional, valores organizacionais, objetivos estratégicos e capacidade de resposta.

§ 1º A declaração de apetite ao risco deve orientar a priorização de ações, a alocação de recursos e a tomada de decisão no âmbito do Programa de Integridade.

§ 2º A declaração poderá ser classificada em níveis, conforme a tolerância institucional ao risco, sendo:

- I – baixo: indica baixa tolerância institucional ao risco, priorizando a conformidade normativa e a aversão a exposições que comprometam a integridade;
- II – médio: admite certo grau de exposição ao risco, desde que controlado, monitorado e justificado, equilibrando segurança e eficiência;
- III – alto: admite maior exposição a riscos, especialmente para alcançar metas ou metas, desde que existem mecanismos robustos de mitigação e acompanhamento.

§ 3º A declaração deverá ser revisada periodicamente, ou sempre que ocorrerem alterações significativas na estratégia, no ambiente institucional ou na legislação aplicável.

§ 4º A definição e a revisão da Declaração de Apetite ao Risco deverão observar os critérios e metodologias estabelecidos na Instrução Normativa CGE nº 002/2023.

Art. 35. A declaração de apetite ao risco deverá ser formalizada no Plano de

Integridade, aprovada pela Alta Administração e revista sempre que houver alteração significativa no contexto organizacional, nos objetivos estratégicos ou nos resultados do monitoramento dos riscos.

Art. 36. A partir da classificação dos riscos identificados e da definição do apetite ao risco, deverá ser elaborado o Plano de Resposta aos Riscos de Integridade, contendo medidas específicas para o tratamento dos riscos classificados como críticos ou altos.

Art. 37. O Plano de Resposta deverá incluir, no mínimo:

I – a priorização dos riscos com base em sua criticidade;

II – a descrição das ações de tratamento e mitigação previstas;

III – as unidades responsáveis pela execução;

IV – os prazos para implementação;

V – os recursos necessários (materiais, humanos, financeiros e tecnológicos); VI – os indicadores de desempenho e metas relacionadas ao tratamento dos riscos; VII – o vínculo com os objetivos estratégicos da organização.

Art. 38. Os riscos classificados como aceitáveis, por estarem dentro dos limites do apetite institucional, poderão ser monitorados de forma contínua, devendo estar devidamente registrados e justificados no Plano de Integridade.

Art. 39. Os riscos não aceitáveis ou com alto grau de severidade deverão, obrigatoriamente, contar com plano de resposta institucional, com tratamento imediato e acompanhamento prioritário pelo servidor ou equipe técnica responsável pela integridade.

Art. 40. O Plano de Integridade deverá ser objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, com o objetivo de assegurar sua efetividade, identificar desvios na execução, corrigir fragilidades e promover melhorias.

Art. 41. O monitoramento consiste no acompanhamento sistemático das ações previstas no Plano de Integridade, com base em indicadores, metas e evidências previamente definidas.

Parágrafo único. As atividades de monitoramento deverão considerar:

I – o cumprimento dos prazos estabelecidos;

II – a execução das ações previstas;

III – os resultados alcançados;

IV – os registros e evidências produzidas pelas unidades responsáveis;

V – o desenvolvimento e aplicação de indicadores de maturidade em integridade, com base em critérios de governança, controle interno e gestão de riscos.

Art. 42. A avaliação periódica do Plano de Integridade deverá ocorrer, preferencialmente, a cada 12 (doze) meses, e compreender:

I – a análise da efetividade das medidas implementadas;

II – a revisão dos riscos e das estratégias de mitigação;

III – a adequação da estrutura de governança da integridade;

IV – a identificação de boas práticas, lições aprendidas e pontos de melhoria;

V – a proposição de ajustes e atualizações necessárias.

Art. 43. Compete ao responsável pela integridade coordenar o processo de monitoramento e avaliação, em articulação com as demais unidades envolvidas na execução do plano.

Art. 44. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão ser sistematizados em relatório específico, aprovado pela Alta Administração e disponibilizado à Controladoria-Geral do Estado.

Art. 45. O Plano de Integridade deverá ser revisto sempre que houver:

I – mudanças significativas no contexto institucional, normativo ou estratégico; II – inclusão de novos riscos ou alteração no perfil de exposição institucional;

III – recomendação de órgãos de controle ou auditoria;

IV – conclusão de ciclo de avaliação ou reestruturação organizacional.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. É obrigatória a elaboração, implementação, monitoramento e atualização do Plano de Integridade pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.747, de 2021.

§ 1º A não observância do disposto neste artigo sujeitará o agente público às penalidades previstas nos arts. 174 e 177 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993.

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado promoverá capacitações e acompanhamentos para a devida regularização dos órgãos e entidades do Poder Executivo na elaboração e implementação do Plano de Integridade.

§ 3º Compete à Controladoria-Geral do Estado, por intermédio da Diretoria de Transparência e Integridade:

I – acompanhar e fiscalizar a implementação dos Planos de Integridade;

II – emitir recomendações técnicas para o aprimoramento das ações de integridade;

III – solicitar, sempre que necessário, relatórios, documentos, evidências e informações sobre a execução do plano;

IV – apoiar tecnicamente os órgãos e entidades na superação de dificuldades identificadas;

V – consolidar informações e elaborar o Relatório Estadual de Integridade, com base nos dados enviados pelos órgãos e entidades.

Art. 47. As unidades administrativas deverão manter atualizados os registros, documentos e evidências relacionados à execução do Plano de Integridade, de modo a permitir o controle, a fiscalização e a avaliação pelo servidor ou equipe técnica responsável pela integridade, pela Controladoria-Geral do Estado e pelos demais órgãos de controle competentes.

Art. 48. As dúvidas quanto à aplicação desta Instrução Normativa deverão ser dirimidas junto à Controladoria-Geral do Estado, por meio da Diretoria de Transparência e Integridade.

Art. 49. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 3 de fevereiro de 2026.

Jonathan Xavier Donadoni
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Mayara Cristine Bandeira de Lima
Controladora-Geral do Estado

ANEXO I MODELO DE MATRIZ DE RISCOS DE INTEGRIDADE

Nº	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA(S) PROVÁVEL (IS)	CONSEQUÊNCIA(S) POTENCIAL (IS)	UNIDADE RESPONSÁVEL	NÍVEL DE RISCO INERENTE	AÇÃO DE MITIGAÇÃO	PRAZO
1							
2							

ANEXO II MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR OU EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA INTEGRIDADE PORTARIA Nº xxxx, DE xxxxx

Designa servidor(es) responsável(is) pela elaboração, coordenação e monitoramento do Plano de Integridade no âmbito do (a) [Nome do Órgão ou Entidade].
A [Autoridade Máxima], no uso das atribuições que lhe confere [fundamentação legal],

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para atuar(em) na coordenação, implementação, monitoramento e avaliação do Plano de Integridade da [Nome do Órgão ou Entidade]:

Art. 2º O(s) servidor(es) designado(s) deverá(ão):

I – elaborar e monitorar o Plano de Integridade, em articulação com o Comitê Interno de Gestão de Riscos;

II – promover a integração das ações com as áreas de controle interno, gestão de pessoas, contratos e planejamento;

III – coordenar o levantamento e o monitoramento dos riscos de integridade;

IV – manter interlocução direta com a Controladoria-Geral do Estado, por meio da Diretoria de Transparência e Integridade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Local e Data]

[Assinatura da Autoridade]

[Cargo da Autoridade]

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025

PROCESSO SEI AC DEF Nº: 0305.03021/2025-74

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – DPE/AC, CNPJ: 04.581.375/0001-43 e a empresa ENGEBEST LTDA (ENGEBEST), CNPJ: 39.313.039/0001-02

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento e prorrogação do prazo de execução contratual referente ao Contrato n.º 16/2025.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, prorrogando-se o prazo da execução contratual por mais 120 dias, contados a partir de 14/02/2026 à 14/06/2026, em conformidade o Parecer Técnico 4 (0141110) e Memorando 37 (0142633).

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2026.

ASSINAM: JULIANA MARQUES CORDEIRO – Contratante, DOUGLAS MOURA DA SILVA – Contratado.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 68, DE 05 DE fevereiro DE 2026

Modifica temporariamente o fluxo de atendimento dos casos de flagrante delito ocorridos em Bujari-AC, até que se conclua os processos de realocação e reforma da Delegacia de Polícia Civil responsável por aquele município.

José Henrique Maciel Ferreira, Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil, órgão de Polícia Judiciária estadual, permanente do Poder Público, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, organizada de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade, unidade de doutrina e de procedimento, hierarquia e disciplina, incumbe, ressalvadas as competências da União e da Justiça Militar, a apuração de infrações penais, em todo o território do estado do Acre;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil, bem como gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, ao teor do artigo 8º, incisos I e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil – LOPC;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação temporária do fluxo de atendimento dos casos de flagrante delito ocorridos em Bujari-AC, os quais deverão ser encaminhadas à Delegacia Central de Flagrantes (DEFLA) ou à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), ambas de Rio Branco, em virtude de realocação, para reforma, da unidade predial da Delegacia de Polícia Civil daquele município;

R E S O L V E:

Art. 1º Os casos de flagrante delito ocorridos no município do Bujari-AC deverão ser encaminhados às seguintes Delegacias de Polícia:

I – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, de Rio Branco: nos casos previstos no inciso I, do artigo 1º, da Portaria Regulamentar nº 02, de 18 de abril de 2023, sendo os seguintes:

a) crimes praticados contra mulher, criança e adolescente:

1. praticados no contexto da violência doméstica;

2. contra a dignidade sexual; e

3. feminicídio tentado e/ou consumado.

II – Delegacia Central de Flagrantes – DEFLA, de Rio Branco, nos demais casos, não compreendidos nas hipóteses do inciso anterior, inclusive o atendimento das situações de flagrante delito de ato infracional praticado por adolescente.

Art. 2º O fluxo previsto nesta portaria perdurará até que sejam concluídos os processos de realocação e reforma da sede da Delegacia de Polícia Civil de Bujari-AC, após o que deverá ser reestabelecido o disposto no artigo 17, da Portaria Regulamentar nº 05, de 7 de abril de 2021, que permanecerá suspenso, durante esse período, em relação ao referido município. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dê-se ciência às Coordenações da DEFLA e da DEAM; à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; aos Departamentos da Direção-Geral; ao Comando da Polícia Militar; à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal; à Promotoria de Justiça Cumulativa de Bujari; e à Vara Única da Comarca de Bujari.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 69, DE 05 DE fevereiro DE 2026

O Corregedor Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, por nomeação legal etc. CONSIDERANDO o disposto no art. 126, § 1º, da Lei Complementar nº 129/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre);

CONSIDERANDO a documentação acostada nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 17/2024, datada de 09/04/2024;

CONSIDERANDO o teor do Despacho, datado de 05/02/2026, deste Corregedor Geral da Polícia Civil, presidente da Comissão de Sindicância.

R E S O L V E:

I. REDESIGNAR a Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através das Portarias N.º 33, de 05 de abril de 2024, e N.º 864, de 12 de agosto de 2025 – CORREGEPOL;

II. DETERMINAR a PRORROGAÇÃO, por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 17/2024, nos termos do Artigo 127 da LOPC;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 05 de fevereiro de 2026.

Thiago Fernandes Duarte
Corregedor Geral da Polícia Civil
Decreto nº 336-P, de 06/01/2023

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA PCAC Nº 65, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da LOPC etc.

Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.

Considerando que a Coordenadoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que o servidor completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício,
RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR Portaria PCAC – nº 1168, de 26 de novembro de 2025, publicada no DOE 14.157, de 28 de novembro de 2025;

Art. 2º – CONCEDER com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor JEAN CARLOS DO VALLE E SILVA, referente ao período aquisitivo de 05/06/2018 a 04/06/2023, a serem gozados a partir de 31/12/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE Nº 58, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

A Procuradora-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 que versa sobre a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar; e

Considerando os arts. 15 a 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, as quais dispõem sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 05/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 578/2025 – COMPRASGOV Nº 90578/2025 – PGE, celebrado entre o ESTADO DO ACRE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE/AC e empresa E. DE AGUIAR FROTA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.758.482/0001-02, cujo objeto consiste na “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desratização, desinsetização e descupinização, a serem executados nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, de forma preventiva e corretiva abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas e mão de obra qualificada”, no âmbito do processo SEI nº 0056.001009.00029/2025-86.

I – Gestor Titular: Lauana Maria Lima do Nascimento, matrícula 9190481;

II – Gestor Substituto: Marcela Silva de Vasconcelos – matrícula 9611843;

IV – Fiscal Titular: Wilame Germano Florêncio, matrícula 9479643; e